

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Gênero, sexualidades e direito II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Renato Duro Dias; Silvana Beline Tavares; William Paiva Marques Júnior. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-139-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Gênero. 3. Sexualidades e direito. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO II

Apresentação

Entre os dias 24 e 28 de junho de 2025 realizou-se o VIII ENCONTRO VIRTUAL do CONPEDI. Como é tradição nos eventos organizados pelo CONPEDI, o Grupo de Trabalho "Gênero, Sexualidades e Direito II" abarcou um conjunto significativo de pesquisas interdisciplinares alicerçadas em variadas correntes teóricas e epistemológicas. Pesquisadoras e pesquisadores de todo país discutiram temas que têm contribuído para resgatar os atravessamentos que as categorias gênero e sexualidades produzem no campo jurídico. Neste conjunto de investigações se fizeram presentes os seguintes trabalhos com suas/seus respectivas/os autoras/es:

- COMPLIANCE E GOVERNANÇA CORPORATIVA COMO MEIOS PARA SE ALCANÇAR A IGUALDADE DE GÊNERO – AGENDA 2030 DA ONU (ODS 5)

Thiago Marques Salomão

- DIREITOS HUMANOS DA MULHER: REFLEXOS DO MACHISMO ESTRUTURAL NO FEMINICÍDIO

Fernanda Pettersen de Lucena , Hércia Macedo de Carvalho Diniz e Silva

- A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS BRASILEIRA: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER

- VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: A POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO AGRESSOR POR DANOS MORAIS DECORRENTES DA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Éric da Rocha de Menezes , Jadyohana de Oliveira Melo

- LETRAMENTO DE GÊNERO NA FORMAÇÃO POLICIAL: UMA FERRAMENTA NECESSÁRIA PARA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA INSTITUCIONAL E A PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS

Valquiria Palmira Cirolini Wendt , Raissa Pereira de Araújo

- O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO MUNDO CONTEMPORÂNEO: INTERSEÇÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS, AGENDA 2030 E TECNOLOGIAS DIGITAIS

Eduarda de Matos Rodrigues , Calíope Bandeira da Silva , Sheila Stolz

- GÊNERO E JUSTIÇA DO TRABALHO: A PRÁTICA DO PROTOCOLO PARA JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO

Roberta Silva dos Santos , Isabella Pozza Gonçalves , Sheila Stolz

- PERFORMATIVIDADE E O PODER SOBRE O CORPO FEMININO: UMA ANÁLISE SOBRE AS MATRIZES DE GÊNERO

Fernanda Martins Prati Maschio , Renato Duro Dias , Amanda Netto Brum

- A REALIDADE DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O PAPEL DA EDUCAÇÃO NA SUA DESCONSTRUÇÃO: A FORÇA DOS COSTUMES E RAÍZES CULTURAIS X A FRAGILIDADE DO DISCURSO PREVENTIVO E DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA PUNITIVA

Eleonora De Nazaré Da Silva Lacerda

- DA COLONIZAÇÃO À COLONIALIDADE: AS LEIS ESTATAIS E A INVISIBILIDADE DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES INDÍGENAS NO BRASIL

Emilya Maria de Oliveira Brigano

- O PARADOXO DO EMPODERAMENTO FEMININO NO FUNK DENTRO DO CONTEXTO DE UM DIREITO ANDROCÊNTRICO

Raquel Xavier Vieira Braga

Esperamos que estas potentes investigações possam contribuir com o importante debate destas temáticas na área do Direito.

Fica o convite à leitura.

Prof. Dr. Renato Duro Dias

Universidade Federal do Rio Grande – FURG

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares

**A SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA CÂMARA DOS DEPUTADOS
BRASILEIRA: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA TRIDIMENSIONAL DA
JUSTIÇA DE NANCY FRASER**

**THE UNDERREPRESENTATION OF WOMEN IN THE BRAZILIAN CHAMBER
OF DEPUTIES: AN ANALYSIS IN LIGHT OF NANCY FRASER'S
TRIDIMENSIONAL THEORY OF JUSTICE**

**Ana Clara Gontijo de Barcellos Reis
Evanilda Nascimento de Godoi Bustamante**

Resumo

A persistente sub-representação feminina na Câmara dos Deputados brasileira é uma questão estrutural que reflete desigualdades materiais, culturais e políticas profundas. Este artigo analisa esse fenômeno à luz da teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser, que articula as esferas de redistribuição, reconhecimento e representação. A baixa presença das mulheres no Legislativo está diretamente relacionada à divisão sexual do trabalho, onde as mulheres são historicamente alocadas a funções de cuidado e trabalho doméstico não remunerado. Essa segregação afeta sua participação política e sua capacidade de influenciar a formulação de políticas públicas, particularmente as voltadas para a igualdade de gênero. A pesquisa aponta que, embora as mulheres tenham avançado numericamente, sua participação efetiva nas decisões políticas continua limitada. A teoria de Fraser fornece um quadro crítico para entender como as assimetrias de gênero persistem e como a redistribuição de recursos, o reconhecimento das identidades femininas e a representação igualitária são fundamentais para a construção de uma democracia mais justa. Utilizando uma abordagem bibliográfico-documental, o estudo examina dados sobre a presença feminina no Legislativo, a divisão sexual do trabalho e os impactos da marginalização política na agenda de gênero.

Palavras-chave: Sub-representação política, Gênero, Justiça tridimensional, Representação, Câmara dos deputados

Abstract/Resumen/Résumé

asymmetries persist and how the redistribution of resources, the recognition of female identities, and equal representation are fundamental to building a more just democracy. Using a bibliographic-documentary approach, the study examines data on women's presence in the Legislature, the sexual division of labor, and the impacts of political marginalization on the gender agenda.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Political underrepresentation, Gender, Three-dimensional justice, Representation, Chamber of deputies

1. INTRODUÇÃO

A estrutura patriarcal ainda fortemente enraizada na sociedade brasileira opera-se por meio de múltiplas manifestações, sendo uma das mais perversas a exclusão sistemática das mulheres da esfera política. Essa marginalização funciona como barreira estrutural, impedindo não apenas a participação igualitária das mulheres no espaço político, mas também comprometendo o avanço de pautas fundamentais para a promoção da equidade de gênero no país.

A partir dessa realidade, o presente artigo tem como objetivo analisar a questão da sub-representação feminina no espaço da Câmara dos Deputados à luz da teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser, analisando como as desigualdades de gênero nas esferas redistributiva, de reconhecimento e de representação impactam a produção de políticas públicas capazes de reverter ou mitigar essa questão. Busca-se relacionar a baixa participação das mulheres no Legislativo com as assimetrias políticas, econômicas e culturais que, no entendimento trazido por Fraser, limitam a efetivação da justiça social. Para isso, parte-se da hipótese de que a baixa presença feminina nos espaços de poder reprime a promoção e defesa de políticas públicas voltadas para a mitigação da desigualdade de gênero, em uma relação dialética entre as esferas da justiça observadas pela filósofa.

Para tanto, este artigo baseou-se em pesquisa exploratória, adotando o método bibliográfico-documental, apoiada principalmente em artigos publicados por Nancy Fraser (2006; 2009; 2002) e análise documental de dados secundários e teses científicas sobre a atuação legislativa feminina (Maia, 2022; Miguel; Feitosa, 2009).

Para abordar o tema, além desta introdução e da conclusão, o trabalho está organizado em duas seções. A primeira parte dedica-se à teoria tridimensional da justiça de Fraser, que sumariza a teoria formulada pela filósofa, que entende a justiça como paridade participativa, sendo conferida ênfase na realização da justiça no âmbito de gênero.

Na segunda seção é trabalhada a divisão sexual do trabalho, um conceito relevante para a compreensão da problemática central deste artigo, uma vez que tal forma de organização produtiva evidencia que o gênero é um fator socioculturalmente determinante para a atribuição do trabalho produtivo e do valor deste. São abordados, ainda nesta seção, os aspectos programáticos a partir da exposição do cenário da sub-representação feminina na Câmara dos Deputados, juntamente às razões de tal recorte. Essa seção apoia-se principalmente em pesquisas (Maia, 2022; Miguel; Feitosa, 2009) voltadas à análise da questão da baixa presença feminina no âmbito do parlamento, e dentre as teses foram selecionados alguns dos vieses

apontados pelos pesquisadores e pelas pesquisadoras como afetos ou fundantes da problemática da sub-representação feminina na política. Ademais, incorporam-se algumas das conclusões e críticas formuladas pelos pesquisadores, por se tratar de análises fundamentadas em dados empíricos sobre a produção legislativa da Câmara dos Deputados em matéria de políticas públicas, filtradas às que sejam centradas ou correlatas à redução da desigualdade de gênero.

Em seguida, assentadas as bases para a análise que o artigo se propõe, busca-se conectar a tese trabalhada por Fraser à realidade observada na casa legislativa brasileira, trazendo materialidade ao debate, ao relacionar as principais questões que influenciam e perpassam a problemática com a necessidade de uma ótica tridimensional para realização da justiça.

Ao final, em conclusão, ao articular as dimensões fraserianas de redistribuição, reconhecimento e representação com a realidade da Câmara dos Deputados, busca-se demonstrar a indissociabilidade dessas esferas na construção de uma justiça efetiva, enquanto sistema capaz de conferir paridade participativa aos componentes. Assim, o artigo visa demonstrar a pertinência do modelo tridimensional de Fraser não apenas como ferramenta teórica, mas como horizonte normativo para análise e possível superação das assimetrias de poder no âmbito legislativo brasileiro.

2. A TEORIA TRIDIMENSIONAL DA JUSTIÇA DE NANCY FRASER: breves apontamentos

A filósofa e teórica feminista norte-americana Nancy Fraser destaca-se por suas significativas contribuições ao campo da filosofia política, especialmente ao interligar questões sociais e culturais no centro do debate sobre justiça. Em meio ao cenário da década de 1970, marcado pela ascensão do neoliberalismo e pelo declínio do Estado de bem-estar social, Fraser desenvolveu uma teoria da justiça inovadora, articulando inicialmente duas dimensões fundamentais: a redistribuição econômica e o reconhecimento identitário (Fraser, 2009; 2006). Posteriormente, ampliou sua estrutura ao incorporar um terceiro eixo, a representação política (Fraser, 2002), aprofundando assim a análise crítica ao abranger as esferas social, cultural e política de forma integrada.

Em sua construção teórica, Fraser articula sistematicamente seus pressupostos com os contextos históricos em que se inserem. A autora defende, de forma categórica, que a justiça, para ser adequadamente compreendida na complexidade do mundo contemporâneo globalizado, exige uma análise conjunta com a ordem social institucionalizada do capitalismo

neoliberal financeirizado. Essa abordagem integrada revela-se essencial para desvelar criticamente as estruturas conflitantes inerentes a esse sistema. (Fraser; Honneth, 2003, p. 7-8).

Isso porque, a globalização e o capitalismo neoliberal, ao promoverem uma intensa miscigenação cultural, transformam as dinâmicas de interação tanto no âmbito interno dos Estados quanto nas relações internacionais, e dentre seus desdobramentos, observa-se uma maior politização das identidades e das diferenças (Fraser; Honneth, 2003, p.1).

Essa necessidade de análise conjunta entre justiça e capitalismo neoliberal decorre precisamente do modo como a globalização reconfigurou os eixos de conflito social. Ao intensificar fluxos transnacionais de capital, pessoas e culturas, o neoliberalismo não apenas aprofundou desigualdades materiais, mas também transformou as lutas por reconhecimento identitário em fenômenos simultaneamente locais e globais. Dentre os desdobramentos desse processo histórico, observa-se uma maior politização das identidades e das diferenças (Fraser; Honneth, 2003, p.1).

Ao mesmo tempo em que o capitalismo neoliberal homogeniza economias e culturas através do mercado global, ele também radicaliza as diferenças identitárias, transformando-as em eixos de conflito político. A intensificação dos fluxos globais de capitais, informações e pessoas desestabiliza os marcos tradicionais de pertencimento. A politização das diferenças surge, assim, como resposta paradoxal à própria lógica neoliberal, pois a erosão dos Estados nacionais e a precarização do trabalho ampliam vulnerabilidades, levando grupos sociais a se organizarem em torno de identidades (étnicas, de gênero, religiosas) como forma de proteção coletiva.

Nesse cenário, Fraser (2002) alerta para o risco de uma "justiça fragmentada": quando as demandas por redistribuição (classe) e reconhecimento (identidade) são artificialmente separadas – seja pela cooptação neoliberal, seja pela despolitização das desigualdades materiais –, reforça-se a própria estrutura que produz injustiça. É por isso que sua teoria insiste na indissociabilidade das três dimensões: só uma análise que vincule a exploração econômica, a hierarquia cultural e a exclusão política pode decifrar (e transformar) as contradições do capitalismo global.

Portanto, como o conceito de justiça desenvolvido por Fraser leva a uma compreensão de justiça mais sensível à facticidade desigual do debate em espaços públicos, esta seção dedica-se a explicar sinteticamente o entendimento por ela tecido, que fornecerá a base crítica para a análise da problemática a qual este artigo se dedica. Para a compreensão da teoria da justiça desenvolvida por Fraser, é importante compreender alguns conceitos que fertilizaram o

desenvolvimento da teoria, quais sejam, a noção espaço público, os conceitos de reconhecimento, redistribuição e representação e, por fim, a divisão sexual do trabalho.

Quanto à esfera pública, aqui tratada enquanto um conceito abstrato não limitado a um espaço físico determinado, a compreensão de Fraser parte principalmente do conceito de esfera pública trabalhado por Habermas, para quem este seria um espaço de livre debate, orientado pela racionalidade comunicativa, no qual aqueles que desejam se expressar serão ouvidos. O teórico alemão, apesar de admitir a complexidade presente na esfera pública, compreendia que o espaço público era um meio necessário para elaboração de uma consciência coletiva, que caminharia para uma existência solidária, libertadora e igualitária entre todos (esfera pública Habermasiana) (Maia, 2022, p. 54 e 55).

A partir dessa base, Fraser é harmônica com Habermas no que tange à importância do espaço para construção de uma teoria crítica e da prática social democrática. Contudo, diverge ao problematizar o entendimento habermasiano, ao compreender a esfera pública como um espaço cuja participação é limitada à burguesia, e naturalmente voltada para ela própria (Maia, 2022, p. 55). Assim, para Fraser, a esfera pública é um espaço burguês homogêneo, em que não são reconhecidos certos públicos marginalizados, renegando suas identidades e necessidades.

Neste âmbito, a filósofa destaca que o debate público possui significativas lacunas, especialmente em relação às parcelas mais marginalizadas da população, não por ausência de interesses destes, mas por uma institucionalização do afastamento dessas pessoas do debate público.

É necessária alguma nova forma de esfera pública para salvar a função crítica dessa arena e institucionalizar a democracia. [...]. Como resultado, o modelo burguês, ficamos no final da Transformação Estrutural sem uma concepção da esfera pública que é suficientemente distinta da concepção burguesa para servir às necessidades da teoria crítica de hoje (Maia, 2022 *apud* Fraser, 1990, p. 58).

Deste modo, ao colocar em xeque o conceito idealizado de esfera pública anteriormente delimitado, a autora tece questionamentos valiosos, dentre eles, reflete como tal projeção da esfera pública pode servir de máscara que esconde a ausência e a necessidades dos personagens não centrais do cenário ideal burguês, como é o caso das mulheres.

Aqui estamos falando de impedimentos informais à paridade participativa que podem persistir mesmo depois que todos estejam formal e legalmente licenciados para participar. [...]. A pesquisa feminista documentou uma síndrome que muitos de nós observamos em reuniões de professores e outros órgãos deliberativos de sexo misto: os homens tendem a interromper as mulheres mais do que as mulheres interrompem os homens; os homens também tendem a falar mais do que as mulheres, [...] Em resposta aos tipos de experiências documentadas nesta pesquisa, uma importante vertente da teoria política feminista afirmou que a deliberação pode servir de máscara para a dominação. (Fraser, 1990, p. 63-4, tradução livre).

Passando à construção da teoria da justiça desenvolvida pela autora, em síntese, ela defende que a compreensão da justiça somente é adequada à era atualmente vivenciada quando conjuga as esferas da redistribuição, do reconhecimento e representação, como já dito, sendo que essas, percebidas na ordem em que estão organizadas, delimitam e refinam os pilares em que a justiça deve ser analisada. Para melhor compreender a organização do raciocínio da autora, como ela mesma propôs (Fraser, 2006), cabe fazer uso das noções de injustiça.

A primeira delas é a injustiça econômica. Esta se manifesta paulatinamente no contraste urbano, sendo facilmente apontada, como por exemplo, através da impossibilidade de acesso a determinado serviço, ou na necessidade de submissão a trabalhos mal pagos, ou nem mesmo remunerados. Em consequência, a partir desta injustiça, provoca-se um compromisso geral com o igualitarismo.

Paralelamente, tem-se a injustiça cultural ou simbólica. Esta, por sua vez, se radica nos padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, que na prática se fazem presentes com: a (i) dominação cultural, que impõe padrões de interpretação oriundos de uma cultura alheia; o (ii) ocultamento, que consiste em tornar-se invisível devido aos modos de comunicação, interpretação e representação que uma cultura considera válidos e legítimos, excluindo ou apagando aquilo que não se encaixa em seus padrões dominantes, e por último, o (iii) desrespeito, sentido na pele por aqueles que são sistematicamente desqualificados nas representações culturais e no cotidiano.

Diante da primeira forma de injustiça - aquela enraizada nas estruturas materiais e econômicas -, Fraser argumenta que a justiça pode ser adequadamente compreendida através do conceito de redistribuição (2006, p. 232). Este enfoque demanda correções nas desigualdades concretas por meio de políticas econômicas e sociais que promovam acesso equitativo a recursos, oportunidades e bens materiais.

Em contraponto, ao analisar a segunda forma de injustiça - manifesta na esfera cultural e simbólica -, a autora reconhece que, embora existam múltiplas abordagens possíveis para enfrentar essa dimensão, sua superação está essencialmente vinculada ao conceito de reconhecimento (Fraser, 2006, p. 233). Aqui, a justiça exige respostas mais complexas, como a valorização das identidades marginalizadas, o questionamento das hierarquias culturais vigentes e a transformação dos padrões de representação que perpetuam a invisibilização ou a estigmatização de determinados grupos.

Dessa forma, enquanto a redistribuição opera na reconfiguração das estruturas materiais, o reconhecimento atua no plano simbólico, demandando mudanças profundas nos modos como

diferentes sujeitos são percebidos, representados e valorizados na sociedade. Em outras palavras, enquanto redistribuição reivindica a igualdade entre os sujeitos, o reconhecimento busca compreender e valorizar as diferenças entre estes sujeitos, em aparente antagonismo. Para a autora, este é o dilema redistribuição-reconhecimento, pois enquanto a primeira tende a promover a diferenciação do grupo, a segunda tende a desestabilizá-lo (Fraser, 2006, p. 235). Ambos os conceitos, embora tidos como dicotômicos, revelam-se complementares no projeto mais amplo de construção de justiça social.

Viabilizando uma análise mais fática da questão a autora utiliza o exemplo do gênero, que será aqui esboçado pela sua relevância no debate proposto:

O gênero, por exemplo, tem dimensões econômico-políticas porque é um princípio estruturante básico da economia política. Por um lado, o gênero estrutura a divisão fundamental entre trabalho “produtivo” remunerado e trabalho “reprodutivo” e doméstico não-remunerado, atribuindo às mulheres a responsabilidade primordial por este último. Por outro lado, o gênero também estrutura a divisão interna ao trabalho remunerado entre as ocupações profissionais e manufatureiras de remuneração mais alta, em que predominam os homens, e ocupações de “colarinho rosa” e de serviços domésticos, de baixa remuneração, em que predominam as mulheres. O resultado é uma estrutura econômico-política que engendra modos de exploração, marginalização e privação especificamente marcados pelo gênero.[...] (Fraser, 2006, p. 233-234).

Dessa forma, o gênero consolida-se como um paradigma de hierarquização do trabalho a partir do sexo, subordinando o feminino ao espaço doméstico e excluindo-o de outras esferas sociais. Diante disso, conclui-se que a justiça plena exigiria, em tese, a superação dessa estrutura. No entanto, o gênero também se manifesta como uma construção cultural complexa, demandando não apenas redistribuição econômica, mas reconhecimento simbólico. Isso porque a injustiça de gênero não se limita à divisão sexual do trabalho – reverbera também no androcêntrismo que permeia a história, a linguagem, a produção literária e demais dimensões socioculturais, onde traços associados aos gêneros não hegemônicos são sistematicamente marginalizados (Nancy, 2006, p. 234).

A justiça exige, portanto, tanto a transformação material das relações de produção quanto a reavaliação simbólica dos valores culturais. Essa dupla natureza do problema de gênero - simultaneamente econômico e cultural - explica por que sua superação completa demanda tanto a redistribuição quanto o reconhecimento como estratégias complementares e igualmente necessárias.

Com isso, a autora demonstra como essas dimensões estão profundamente interligadas, alimentando-se mutuamente em uma relação dialética. Na prática, as estruturas sexistas e androcêntricas estão arraigadas tanto nas instituições estatais quanto no sistema econômico, enquanto a marginalização material das mulheres as afasta da produção cultural e da vida

pública. Tal dinâmica cria um ciclo perverso: a exclusão econômica enfraquece a participação cultural, que por sua vez reforça a desigualdade material, perpetuando assim a dupla subordinação das mulheres - tanto no plano simbólico quanto no material.

Após apresentar essa dicotomia de difícil conciliação prática, em que busca-se ao mesmo tempo acabar e valorizar as diferenças, a autora apresenta dois remédios mais amplos que levam a novos caminhos para possíveis soluções, quais sejam, a afirmação e a transformação (FRASER, 2006, p. 233). Nesta linha, os remédios afirmativos para a injustiça são voltados para corrigir efeitos desiguais de arranjos sociais, contudo, sem abalar a estrutura subjacente que os origina. Já os remédios transformativos operarão exatamente na remodelação da estrutura originária que tem como efeito a desigualdade.

Aplicando tais noções à questão de gênero, é possível delinear como um remédio afirmativo a busca pela valorização do trabalho doméstico, que reivindica mudanças a fim de que esta forma de trabalho seja enxergada e valorizada como produtora de riqueza. Ao mesmo tempo, enquanto remédio transformativo tem-se o movimento feminista, que busca afastar a modelação androcentrista do trabalho e da cultura, a fim de reverter a discriminação estrutural que recai sobre as mulheres. Enquanto o primeiro trata o trabalho doméstico como uma positividade cultural, um fim em si mesma, o segundo remédio abarca essa questão de modo correlato, pois configura-se como mais uma reverberação da desvalorização do segundo sexo¹.

Assim, é um movimento que visa não apenas valorizar as formas de produção de riqueza invisibilizadas, mas também promover meios que viabilizem a extinção da estrutura machista e patriarcal que ordena os sistemas político econômico e cultural, não em um gênero una e universal, nem mesmo necessariamente nessa estrutura binária, mas na configuração de uma igualdade de oportunidades e condições. Deste modo, “é somente integrando reconhecimento e redistribuição que chegaremos a um quadro conceitual adequado às demandas de nossa era” (Fraser, 2006, p. 232).

Inicialmente, a autora trabalhava somente com as duas primeiras dimensões, e após avaliar críticas tecidas sobre sua argumentação, incorporou uma terceira, a da representação (MAIA, 2022, p.64). A dimensão da representação relaciona-se mais diretamente com o campo político. Embora as outras duas dimensões também sejam influenciadas por fatores políticos - uma vez que são frequentemente demandadas por meio desse viés -, a terceira dimensão enfatiza especificamente a importância de uma representação política efetiva nos espaços decisórios.

¹ A expressão o ‘segundo sexo’ para referir-se ao sexo feminino foi trazido pela crítica social feminista Simone de Beauvoir, que inaugurou a manifestação do conceito de gênero, ao examinar criticamente a categoria mulher, apesar da autora não expressar a palavra em sua obra. (Maia 2022, p.20, *apud* Saffioti, 1999.)

Esse aspecto político da justiça pode ser reconhecido em três níveis (Nancy, 2002 p. 15-16), o primeiro diz respeito à possibilidade de determinado grupo ser incluído e legitimado a fazer reivindicações recíprocas de justiça. Em um segundo plano, tem-se a regra decisória, que remonta os termos em que se expressa as reivindicações na comunidade política. Diante de ambos os níveis, a questão da injustiça se manifesta como falhas na representação, como é o caso de indivíduos que são excluídos a despeito de seu direito à representação, e a existência de desigualdade na capacidade de expressão nas deliberações públicas para determinados grupos, respectivamente a cada um dos níveis, questões estas essencialmente políticas.

Neste ponto, retoma-se o conceito de injustiça como feito nas últimas duas dimensões para melhor compreensão.

A injustiça política é materializada no déficit de representação de determinado grupo de indivíduos, sendo que este ocorre por meio da falsa representação. Esta última, por sua vez, é categorizada em duas principais manifestações: (i) na falsa representação política-comum, que reflete a eficácia das formas eletivas de representação em um Estado, e (ii) no estabelecimento das fronteiras do político, já que as fronteiras da comunidade são estabelecidas de forma que algumas pessoas são excluídas da chance de participação no debate acerca da justiça (Fraser, 2009, p. 22).

Ademais, a representação política pode também ser compreendida em duas dimensões práticas: a representação descritiva (ou espelhamento), que pressupõe a necessidade de as instituições políticas refletirem proporcionalmente a composição social em sua estrutura (como gênero, raça e classe); e a representação substantiva, que ocorre quando os representantes, independentemente de sua identidade, atuam de forma efetiva para promover os interesses e demandas dos grupos marginalizados, traduzindo-os em políticas públicas concretas.

Dessa forma, a representação está intrinsecamente presente em todas as reivindicações por redistribuição e reconhecimento, sendo um elemento implícito na própria estrutura do conceito de justiça. Em Estados democráticos representativos como o Brasil, é precisamente por meio da representação que as demandas por justiça são articuladas e exigidas.

Em suma, a autora salienta a inexistência de maior importância ao campo da representação, já que “as três dimensões estão em relações de mútuo imbricamento e influência recíproca” (Fraser, 2009 p. 25). Assim, não há redistribuição ou reconhecimento sem representação.

E é justamente nesse ponto que a questão da sub-representação feminina na política no Brasil se conecta com a teoria de Fraser.

3. A SUB-REPRESENTAÇÃO POLÍTICA FEMININA

A proposta de análise das dimensões do problema investigado neste artigo à luz da teoria da justiça de Fraser não se revela uma tarefa trivial, pois exige, como já demonstrado, uma abordagem interdisciplinar que articule dimensões normativas materiais e culturais. É precisamente nesse diálogo entre campos do conhecimento que o olhar sobre a cultura se revela fundamental para enriquecer a perspectiva crítica aqui adotada.

Antes de adentrar a análise do espaço de produção política brasileiro propriamente dito, faz-se necessário tecer algumas considerações preliminares sobre a divisão sexual do trabalho.

3.1. Divisão Sexual do Trabalho

A divisão sexual do trabalho consiste na organização social que atribui diferencialmente atividades a homens e a mulheres com base em seu gênero, sendo um elemento estruturante das relações sociais. Conforme explicam Hirata e Kergoat (2007), essa divisão se caracteriza pela destinação prioritária dos homens à esfera produtiva (trabalho remunerado, política, atividades públicas) e das mulheres à esfera reprodutiva (trabalho doméstico não remunerado, cuidados familiares), configurando-se como um sistema que opera através de dois princípios fundamentais: o princípio de separação, que estabelece trabalhos distintos para cada gênero, e o princípio hierárquico, que valoriza socialmente as atividades masculinas em detrimento das femininas. Esta divisão não é natural, mas sim social e historicamente construída, servindo como mecanismo de manutenção das assimetrias de poder entre os gêneros na sociedade.

Segundo Bourdieu (2002), a divisão sexual do trabalho opera como um mecanismo de dominação masculina ao naturalizar a dicotomia entre a esfera produtiva (masculina) e a reprodutiva (feminina), atribuindo às mulheres o trabalho doméstico não remunerado e socialmente desvalorizado. Essa hierarquia é perpetuada por uma violência simbólica que converte a subordinação feminina em imperativo moral, espiritual e afetivo, obscurecendo suas dimensões econômicas e políticas (Bourdieu, 2012, p. 116-117). Ao vincular tais funções a uma alegada essência biológica, a ordem social legitima a marginalização das mulheres nos espaços públicos e decisórios, restringindo-as às atividades de cuidado simbolicamente enaltecidas, mas estruturalmente subalternas às dinâmicas masculinas de produção e poder. Desse modo, a divisão sexual do trabalho não apenas espelha, mas ativamente reforça, a estrutura patriarcal que reserva aos homens o monopólio das práticas social e economicamente valorizadas.

Na prática social, observa-se uma clara divisão de papéis: enquanto as mães assumem predominantemente os cuidados com os filhos, os pais frequentemente se mostram ausentes

nessa esfera. Essa dinâmica faz com que as meninas cresçam tendo como referência um modelo feminino presente e cuidadoso, enquanto os meninos se deparam com um modelo masculino frequentemente distante. Como consequência, desenvolve-se uma moralidade diferenciada entre os gêneros, pois mulheres e homens interpretam e constroem a realidade social a partir de experiências radicalmente distintas, fruto de construções culturais profundamente enraizadas (Miguel, Feitosa, 2009, p. 204).

Complementando essa análise, Bourdieu destaca a paradoxal persistência dos esquemas de dominação de gênero, que se perpetuam mesmo diante das transformações nas estruturas produtivas e na organização do trabalho. O autor conceitua esse fenômeno como um "trabalho histórico de des-historicização", processo através do qual se dá a contínua (re)produção das estruturas - tanto objetivas quanto subjetivas - que sustentam a dominação masculina (Bourdieu, 2002, p. 99). Trata-se, essencialmente, de um mecanismo social de eternização das relações de poder patriarcal.

Bourdieu (2002) identifica quatro instituições-chave nesse processo de reprodução da dominação: a Igreja, o Estado, a família e a escola. Contudo, o autor adverte que uma análise meramente descritiva das mudanças nas condições femininas ou nas relações de gênero é insuficiente. Essa perspectiva analítica revela como tais instituições atuam para ocultar historicamente as relações de dominação masculina, ainda, ressalta que as aparentes transformações nas relações de gênero decorrem, na verdade, de modificações nos aparatos institucionais responsáveis pela reprodução da dominação patriarcal, e não necessariamente de uma ruptura efetiva com as estruturas de poder tradicionais.

Tal perspectiva harmoniza-se profundamente com a ótica fraseriana da justiça tridimensional, que exige (i) a desnaturalização dessas estruturas institucionais (reconhecimento); (ii) a redistribuição dos recursos materiais e simbólicos que sustentam a dominação; e (iii) a transformação dos mecanismos de representação política que perpetuam essas hierarquias. Enquanto Bourdieu desvela os dispositivos ocultos de reprodução do poder masculino, Fraser oferece o *framework* para sua superação, demonstrando como a justiça de gênero exige simultaneamente a desconstrução dos esquemas culturais naturalizados (que Bourdieu analisa), a reforma das estruturas econômicas que os sustentam, e a reinvenção das instituições políticas que os legitimam. Essa complementaridade teórica revela que a emancipação de gênero não pode contentar-se com adaptações superficiais do sistema, mas exige uma transformação radical em suas três dimensões indissociáveis.

3.2. A Sub-representação Feminina na Câmara dos Deputados e os Impactos na Produção Legislativa

Com o propósito de ilustrar a questão da sub-representação feminina, toma-se como exemplo a Câmara dos Deputados, que desempenha um papel central na definição de prioridades orçamentárias e legislativas. Além de suas atribuições institucionais, a Casa também possui uma dimensão simbólica relevante: sua composição deveria espelhar a pluralidade da sociedade brasileira, em conformidade com o princípio democrático da representatividade. Como principal arena de elaboração de políticas públicas em âmbito nacional, a Câmara detém um potencial transformador, já que a formulação dessas políticas constitui um mecanismo essencial para a consolidação da cidadania e a promoção da justiça. Nesse contexto, a dimensão representativa — especialmente em sua vertente política — revela-se imprescindível, pois constitui condição indispensável para a criação de políticas capazes de efetivar a justiça social em escala nacional.

Trazendo materialidade à análise proposta, no âmbito da expressão política brasileira, em análise da quantidade de eleitoras no país, apesar de as mulheres constituírem 52,47% do total do eleitorado brasileiro (TSE, 2024), ocupam apenas 17,7% das cadeiras da Câmara dos Deputados (Câmara dos Deputados, 2022), percentual que, apesar de demonstrar avanços, se mantém insatisfatório quando comparado a outros países e à própria presença feminina na população brasileira (MAIA, 2022, p. 18).

A seu turno, Jessica Holl enfatiza que a baixa presença de mulheres na Câmara dos Deputados desvela uma questão de justiça democrática mais profunda, sendo necessário se debruçar sobre a organização da atual democracia brasileira. De acordo com a autora,

Os baixos números de mulheres na Câmara dos Deputados indicam a configuração da falsa representação política comum, em que o não reconhecimento da igualdade do *status* social da mulher compromete o seu reconhecimento como sujeito político, implicando o déficit de representação. (...) Assim, apesar das mulheres terem sido incluídas no enquadramento, passando a gozar formalmente dos mesmos direitos políticos que os homens em 1932, substantivamente, ou materialmente, elas ainda não configuram como sujeitos políticos plenos em razão das estruturas que lhes negam o gozo de seus direitos políticos, em nível de igualdade com os homens (Jessica, 2023, pp, 144-145).

Não por outra razão constata-se que o Brasil nunca elegeu uma mulher para a presidência da Câmara dos Deputados ou para a presidência do Senado Federal. Nenhuma mulher jamais ocupou um desses cargos.

Saindo um pouco da esfera federal e passando para uma análise mais regional, verifica-se que a sub-representação feminina segue os mesmos padrões de desigualdade. De acordo com Godoi Bustamante,

Em pesquisa publicada pela OXFAM sobre as eleições municipais de 2020, as candidatas às Prefeituras chegaram a apenas 13,6% das candidaturas apresentadas, sendo 8,7% de mulheres brancas e 4,8% de mulheres negras. O resultado do pleito eleitoral municipal daquele ano resultou em 12,1% de prefeitas eleitas contra 87,9% dos homens. A OXFAM calcula que sejam necessários cerca de 144 anos para se alcançar a paridade de gênero nas prefeituras Brasil afora (2023, n.p.).

Esse descompasso evidencia como a divisão sexual do trabalho se reproduz no campo político: mesmo sendo maioria numérica, as mulheres permanecem marginalizadas nos espaços de poder decisório.

Embora o percentual atual represente avanços históricos, mostra-se ainda profundamente insatisfatório quando comparado tanto a padrões internacionais quanto à própria composição demográfica do país (MAIA, 2022, p. 18). Essa sub-representação política consolida a assimetria descrita por Fraser em sua crítica à noção de espaço público habermasiano, onde a dominação masculina se perpetua mesmo em espaços formalmente democráticos.

Nos estudos traçados por Miguel e Feitosa (2009), que procederam com uma investigação empírica a partir da tabulação de uma amostra de quase 12 mil discursos proferidos no plenário da Câmara dos Deputados entre 1999 e 2006 (51ª e 52ª legislaturas), disponíveis na internet, em avaliação das informações coletadas sobre discussões de representação e diferenças de gênero na esfera da política, restou evidente que a simples presença de mulheres no Parlamento, embora fundamental, não se traduz automaticamente em igual capacidade de influência na formulação de políticas públicas e na construção das representações do mundo social. Conforme os pesquisadores destacam, os mecanismos de socialização de gênero desempenham papel fundamental na conformação das práticas políticas femininas. A associação histórica entre mulheres e a esfera privada, que consolida o espaço público como domínio masculino, persiste como estrutura simbólica mesmo quando elas transgridem barreiras e adentram o campo político.

Essa dinâmica se manifesta empiricamente. Os dados revelam que as parlamentares tendem a se concentrar em temáticas alinhadas aos seus papéis tradicionais de gênero, padrão que, paradoxalmente, acaba por reforçar sua marginalização dentro da arena política (Miguel, Feitosa, 2009, p.216).

Exemplo que corrobora bem essa afirmação foi o episódio ocorrido quando da criação do Grupo de Trabalho da Câmara dos Deputados para discussão da Reforma Tributária. O Grupo era composto por 12 deputados. Todos homens. Nenhuma mulher. A partir da repercussão negativa do caso entre os diversos coletivos femininos, a deputada Tábata Amaral se juntou ao Grupo. No entanto, sua participação foi restritamente formal, não alcançando qualquer protagonismo. Os trabalhos foram conduzidos, em grande parte, pelos deputados.

Conforme demonstra Maia (2022) em sua análise dos projetos apresentados durante as 54^a, 55^a e 56^a legislaturas (essa última em curso no período por ela estudado), as parlamentares brasileiras tiveram participação significativa nas proposições relacionadas a questões de gênero, resultado que corrobora os achados da literatura especializada. O estudo, que classificou os projetos segundo autoria e subtemas, revela um paradoxo relevante: embora ocupem parcela menor das cadeiras, as deputadas utilizam seu poder legislativo para inserir sistematicamente as mulheres na agenda política institucional.

Maia (2022, p. 97) evidencia, ainda, que as parlamentares brasileiras operam em um ambiente institucional hostil, estruturado por lógicas masculinistas que sistematicamente desfavorecem sua atuação política. A análise da produção legislativa revela que, embora as deputadas demonstrem engajamento significativo na proposição de projetos relacionados aos direitos das mulheres, tal participação não pode ser automaticamente interpretada como adesão a princípios feministas. Trata-se antes de um paradoxo estrutural: mesmo inseridas em instituições profundamente patriarcais, essas mulheres são compelidas a responder às demandas específicas de seu gênero, condição que as situa em dupla desvantagem no campo político.

Ainda, ela aponta que a desigualdade no financiamento político é um fator crítico, porque condiciona fortemente a atuação parlamentar. Como demonstra a literatura especializada (Miguel, Feitosa, 2009; Maia, 2022), a efetividade na produção legislativa está intrinsecamente vinculada a diversos elementos, dentre eles, o acesso a recursos financeiros e redes de apoio. Justamente esses fatores constituem barreiras estruturais para as parlamentares mulheres, cujas trajetórias políticas são frequentemente marcadas pelo menor acesso a fundos eleitorais (Maia, 2022, p. 15). Essa assimetria de recursos explica, em parte, por que mesmo deputadas comprometidas com pautas de gênero enfrentam obstáculos desproporcionais para produção política em relação ao outro gênero. Desse modo, a escassez de capital político opera como um filtro excludente, restringindo o impacto real da representação feminina.

Essa dinâmica reflete o que Bourdieu (2002, p. 49) denomina de violência simbólica institucionalizada: as próprias estruturas do poder legislativo naturalizam a posição subalterna

das mulheres, exigindo delas esforços desproporcionais para superar sua condição de inferioridade. Nesse contexto, a produção legislativa sobre direitos das mulheres pode ser entendida tanto como estratégia de sobrevivência política quanto como forma de resistência às estruturas de dominação.

4. CONCLUSÃO

A análise realizada neste artigo evidenciou que a sub-representação feminina na Câmara dos Deputados não pode ser compreendida apenas como uma lacuna quantitativa na ocupação de cadeiras parlamentares, mas como um fenômeno estrutural profundamente enraizado nas múltiplas formas de injustiça diagnosticadas por Nancy Fraser.

A aplicação da teoria tridimensional da justiça, que articula as dimensões da redistribuição, do reconhecimento e da representação, permitiu compreender como as desigualdades de gênero se manifestam de maneira interdependente e cumulativa no campo político.

A baixa presença de mulheres no Legislativo brasileiro está associada, de um lado, a desigualdades materiais, como a desigual distribuição de recursos para campanhas; de outro, a construtos culturais que confinam sua atuação a determinados temas considerados "femininos"; e, por fim, a um déficit de representação institucional, marcado pela exclusão das mulheres de espaços estratégicos de decisão, como comissões de orçamento ou liderança partidária. Essa trílice marginalização configura um ciclo de exclusão que não apenas limita o acesso feminino ao poder, mas compromete a própria qualidade das políticas públicas produzidas.

Os dados analisados revelam um paradoxo inquietante: embora as parlamentares demonstrem significativa eficácia substantiva na proposição de leis voltadas a direitos das mulheres, como aquelas relacionadas à violência de gênero, suas vozes seguem silenciadas nos debates que moldam as diretrizes econômicas e estruturais do país.

Reproduz-se, assim, no plano político, a mesma lógica da divisão sexual do trabalho presente na esfera doméstica: enquanto os homens ocupam os espaços de autoridade e formulação de prioridades, as mulheres são relegadas aos temas do cuidado e da proteção. A teoria de Fraser revelou-se um instrumental teórico potente para desnudar esse cenário.

Com isso, conclui-se que o combate à injustiça de gênero no Parlamento requer ações simultâneas nas três dimensões da justiça social: (i) redistribuição: com mecanismos que garantam igualdade de condições materiais, como o financiamento público paritário de campanhas; ii) reconhecimento: por meio de políticas de formação, visibilidade e valorização

do trabalho, existência e herança histórica femininas; e a (iii) representação: através da adoção de reformas institucionais, comprometidas com a paridade nas estruturas e possibilidade de participação e capacidade real de exercício do poder legislativo.

Como resultado, as análises deste artigo indicam que a presença numérica de mulheres, embora necessária e importante, por si só é insuficiente para promover uma transformação real das estruturas políticas ainda marcadamente androcêntricas. A construção de uma democracia substantiva exige não apenas a inclusão das mulheres, mas a redefinição das próprias regras do jogo político, de modo que as demandas por justiça deixem de ser tratadas como pautas setoriais e passem a ser reconhecidas como centrais para o projeto democrático.

Por fim, destaca-se como limitação desta pesquisa a ausência de uma abordagem interseccional. O recorte de gênero, embora fundamental, não é capaz de capturar a complexidade das experiências de mulheres negras, indígenas, periféricas e LGBTQIA+ na política institucional. Estudos futuros poderiam incorporar essas múltiplas camadas de opressão e resistência, aprofundando a compreensão sobre os desafios para uma representação verdadeiramente plural, inclusiva e transformadora.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. Disponível em: <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/arquivo1planonacionaldepoliticaspараasmulheres.pdf>. Acesso em: 07 abr. 25.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. 2.ed. Trad. de Maria Helena Kühner. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada feminina aumenta 18,2% e tem duas representantes trans**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/911406-bancada-feminina-aumenta-182-e-tem-duas-representantes-trans/>. Acesso em: 08 abr. 2025.

FRASER, Nancy. Da redistribuição ao reconhecimento? Dilemas da justiça numa era “pós-socialista”. **Cadernos de Campo (São Paulo - 1991)**, [S. l.], v. 15, n. 14-15, p. 231-239, 2006.

FRASER, Nancy. Reenquadrando a justiça em um mundo globalizado. **Lua Nova: revista de cultura e política**, p. 11-39, 2009.

FRASER, Nancy. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. **Revista crítica de ciências sociais**, n. 63, p. 07-20, 2002.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange**. New York: Verso, 2003.

FEDERICI, Silvia **O ponto zero da revolução: trabalho doméstico, reprodução e luta feminista**. Tradução de Coletivo Sycorax. São Paulo: Elefante, 2019. 388 p. Disponível em: https://coletivosycorax.org/wp-content/uploads/2019/09/Opontozerodarevolucao_WEB.pdf. Acesso em: 14 abr 2025.

GARCIA, Bruna Carolina; MARCONDES, Glaucia dos Santos. **As desigualdades da reprodução: homens e mulheres no trabalho doméstico não remunerado**. Rev. bras. estud. popul. 39. 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbepop/a/YFcF3Nd3WfXGvmwhsByQqBH/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 14 abr 2025.

GODOI BUSTAMANTE, Evanilda N. Participação política feminina e tributação. **JOTA**. São Paulo: online. Disponível em <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/women-in-tax-brazil/mulheres-participacao-politica-feminina-e-tributacao-31032023>. Acesso em 14 abr 2025.

HIRATA, Helena; KERGOAT, Danièle. Novas Configurações da Divisão Sexual do Trabalho. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo, n.132, p. 595-609, set./dez. 2007.

HOLL, Jessica. **Mulheres e participação política**. Belo Horizonte: Conhecimento Editora, 2023.

LAZDAN, Alessandra Munhoz *et al.* A dominação masculina de Pierre Bourdieu: críticas e reflexões a partir da psicologia analítica. **Revista Ibero-americana de estudos em educação**, p. 470-487, 2014

MAIA, Amanda Bessa Silva. **A atuação da bancada feminina na Câmara dos Deputados: uma análise da produção legislativa relacionada às mulheres (2011–2021)**. 2022. Dissertação (Pós-Graduação em Ciência Política e Relações Internacionais) - Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, João Pessoa, 2022.

MIGUEL, Luis Felipe; FEITOSA, Fernanda. O gênero do discurso parlamentar: mulheres e homens na tribuna da Câmara dos Deputados. **Dados - Revista de ciências sociais**, v. 52, p. 201-221, 2009.

PICCHIO, Antonella. **Reprodução Social: A Economia Política do Mercado de Trabalho**. Cambridge: Cambridge University Press. 1992.

REBELO, Thayná Monteiro. **A teoria tridimensional da justiça de Nancy Fraser e os obstáculos do capitalismo financeirizado neoliberal**. 2023. Dissertação (Pós-Graduação em Direito) - Universidade Federal do Pará, Pará, Belém, 2023.

SAFFIOTI, H. Primórdios do conceito de gênero. **Cadernos Pagu**, v. 12, p. 157-164, 1999.

TSE - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Seis em cada dez municípios têm a maioria do eleitorado feminina**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Julho/seis-em-cada-dez-municipios-tem-a-maioria-do-eleitorado-feminina>. Acesso em: 08 abr. 2025.